CIRC. CJCT 25/2017.
03/08/2017.

DEFERIDA LIMINAR PARA A CIDADE DE LAGES/SC - MEDIDA JUDICIAL CONTRA A MP 774/2017

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Exclui setores industriais da desoneração da folha de que trata a Lei nº 12.546, de 14/12/2011.

Medidas tomadas pela ABIMAQ em defesa das empresas do setor.
Como se sabe, através da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, o Governo excluiu todos os setores da indústria da opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

A chamada "desoneração da folha" consistia em efetiva redução de custos para a maioria das empresas do setor tendo em vista o peso da mão de obra na composição do preço das máquinas e equipamentos. Para as empresas que exportam, o benefício era ainda maior, visto que a parcela das vendas para o exterior podia ser deduzida da base de cálculo.

Inconformada com essa medida inconveniente no momento em que a indústria de máquinas e equipamentos passa pela pior crise da sua história, a ABIMAQ ingressou com Ações de Mandados de Segurança contra os Delegados Regionais da Receita Federal, com pedido de liminar, visando assegurar a aplicação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta durante todo o exercício de 2017 para os contribuintes que fizeram essa opção em janeiro deste ano.

Mandado de Segurança ampara empresas localizadas nos seguintes municípios.

LAGES/SC – Capinzal, Curitibanos, Lages e Riqueza.

O Juiz de 1ª Instância assegurou a aplicação do cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) sobre a receita bruta até o final do ano-calendário 2017, aos contribuintes que formalizaram essa opção, em janeiro deste ano. Assim, as empresas e/ou estabelecimentos com domicílio fiscal nos municípios acima citados, sob jurisdição da Delegacia Regional da Receita Federal em Lages, estão amparados pela decisão mencionada. Se a empresa ou o estabelecimento tiver formalizado opção em 2017, pelo recolhimento da contribuição calculada sobre a receita bruta, deve manter esse procedimento até o recolhimento da contribuição do mês-base de dezembro/2017, mencionando que o cálculo está amparado pela decisão judicial assim caracterizada:

LAGES

- 1ª Vara Federal de Lages
- Processo: 5004908-83.2017.4.04.7206;
- Decisão: de 31 de julho de 2017;

- Impetrante: Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ;
- Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil, União – Fazenda Nacional – Lages

Informações/ esclarecimentos.
Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, através do e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Acesse a liminar clicando no link:
file:///C:/Users/isabelp/Downloads/MP%20-%20LAGES-SC%20-%20LIMINAR%20DEFERIDA%20(1).pdf

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo